



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA/MG

CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, N° 36 - BAIRRO LIBERDADE

CEP: 39663-000 - Veredinha/MG

Lei nº 467, de 12 de abril de 2017

“Autoriza a concessão de subvenção social e contém outras disposições.”

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Veredinha/MG aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de **R\$16.920,00** (dezesesseis mil novecentos e vinte reais), à Corporação Musical Manoel Alecrim, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 38.521.969/0001-80, com sede na cidade de Veredinha/MG, durante o exercício de 2017, mediante a assinatura de Termo de Fomento, na forma prevista na Lei federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único: O valor previsto no caput será repassado em **9** (nove) parcelas mensais, no valor de **R\$ 1.880,00** (um mil oitocentos e oitenta reais) cada, até o dia 15(quinze) de cada mês, iniciando-se no mês de abril de 2017.

Art. 2º. Os recursos financeiros a serem repassados com base nesta lei destinam-se à manutenção das atividades da Corporação Musical Manoel Alecrim, em especial para atender à demanda de alunos nas aulas de música da Banda de Música da entidade.

Art. 3º. A Entidade beneficiada obriga-se:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, no prazo de 60(sessenta) dias após o vencimento do prazo de vigência do Termo de Fomento.

Art. 4º. O processo de prestação de contas deverá ser elaborado obedecendo à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Prefeitura Municipal;

II - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, na forma legal;

IV - cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA/MG

CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, N° 36 - BAIRRO LIBERDADE

CEP: 39663-000 - Veredinha/MG

VI – Parecer do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado por seus membros;

VII - cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento em vigor.

Parágrafo único: Na hipótese de insuficiência do valor da dotação orçamentária específica, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento em vigor, até o limite previsto no artigo 1º desta Lei, observado o disposto na Lei nº 4.320/1964.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2017.

Veredinha, 12 de abril de 2017.

Edilson Nunes Araújo
Prefeito Municipal